CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 056/2020

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **LUIZ ANTONIO DA ROSA 80522130020**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 33.599.637/0001-03**, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por Seu Representante Legal Sr. Luiz Antonio da Rosa, portador da CIRG nº 3093513483 e CPF nº 805.221.300-20 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Processo nº 043/2020, Edital n° 042/2020, Pregão Presencial n° 018/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O objeto de licitação é a contratação de serviços para confecção de cerca de arame liso para reabertura da Estrada Municipal da localidade de Medianeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E DOS VALORES:

Os serviços e valores deste contrata segue a tabela abaixo:

ITEM	SUB-ITEM	OBJETO	Quant.	Unid.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%
1	1.1	Mão de obra para desmanche de cerca de arame 5 fios, parcialmente destruída, com recolhimento de materias (palanques, arames, tramas, etc) para aproveitamento na reconstrução da mesma.	3.500	metro	1,00	3.500,00	12,59%
	1.2	Mão de obra para confecção de cerca tipo rede, de arame liso, 05 fios, com palanque de madeira ou concreto a cada 10 metros cravados 80 cm, e tramas a cada 2 metros.	3.500	metro	3,60	12.600,00	45,32%
	1.3	Mão de obra para confecção de Meio canto com dois palanques e mortos.	50	unid.	120,00	6.000,00	21,58%
	1.4	Mão de obra para confecção de Canto com três palanques e mortos.	30	unid.	180,00	5.400,00	19,42%
	1.5	Mão de obra para confecção de Porteiras de 10 metros, com fiação e tramação de cerca.	5	unid.	60,00	300,00	1,08%
	VALOR TOTAL DO ITEM					27.800,00	100%

Conforme proposta apresentada vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O Valor total deste contrato é de **R$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais)**, na seguinte forma de pagamento:

O pagamento será efetuado pela administração, por preço unitário, por serviço efetivamente executado, conforme a realização dos sub-itens que compõe os serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

a) Por preço unitário efetivamente executado;
b) Com periodicidade semanal;
c) No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;
d) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;
e) Emissão de Planilha de medição, pelo fiscal do contrato, referente a quantidade efetivamente realizada.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02.04.122.0009.2024 - Manutenção da Sub-Prefeitura de Rincão do Appel
3.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0001 - Recurso Livre
Despesa: 494

06.04.26.782.0009.2035 - Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
3.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 0001 - Recurso Livre
Despesa: 39238

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.
Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.
Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.
O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:
O presente Contrato terá vigência partir da data da sua assinatura até **14 de Agosto de 2020**.
Condições Gerais da prestação dos serviços:
- Serviços serão efetuados com medição semanal, mediante ordem de execução.
- A Ordem para execução dos serviços será efetuada conforme a necessidade do município, sendo que poderão ser realizados serviços noturnos, fora do horário de expediente, incluindo-se finais de semana.
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a emissão da ordem para início.
- Na execução dos serviços estão inclusos ferramentas de trabalho e não inclusos os materiais e equipamentos motorizados para desobstrução do trecho, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

- É de responsabilidade DA CONTRATADA o uso de EPI e a obediência de todas as normas de segurança.
- A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por acidentes decorrentes da falta de uso de EPI ou equipamentos inadequados.
- A sinalização dos locais será promovida pela CONTRATADA, porém os equipamentos de sinalização serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Processo nº 043/2020, Edital n° 042/2020, Pregão Presencial n° 018/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber os serviços nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

c) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

b) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

c) Fiscalizar a execução dos serviços.

d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Observar as condições de execução da Clausula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso dos serviços ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável pela pasta José Mario Rigon Bellé, CPF n° 556.988.910-87.

A emissão do boletim de medição referente ao trecho executado é o documento hábil para o recebimento do objeto do contrato.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 15 de Junho 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Luiz Antonio da Rosa 80522130020
CNPJ N° 33.599.637/0001-03

TESTEMUNHAS: